

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
96º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 1ª Sessão Legislativa: 2021

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
RODRIGO ALVES (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS (Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA (PSC)
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE (Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2.023, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONVIVÊNCIA "UNIDOS SOMOS FORTES" – 2021-A - EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que: "Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual";

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Esperança/PB em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de mais de 1.293 (mil duzentos e noventa e três) casos de pessoas infectadas pelo coronavírus em Esperança/PB já confirmados até o momento neste Município pela Secretaria Estadual de Saúde, e mais de 77 (setenta e sete) casos ativos além de diversos outros casos sob análise, sujeitos à confirmação;

CONSIDERADO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado a homologação no âmbito do município de Esperança/PB dos protocolos sanitários estabelecidos para diversos setores da economia pelo Governo do Estado da Paraíba, expostos no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios>.

CAPÍTULO I

SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 2º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, assim considerados os se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, sendo eles:

I- assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares (estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação);

II- clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de

vulnerabilidade;

- V - atividades de segurança pública e privada;
- VI - atividades da defesa civil;
- VII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- VIII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- IX - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- X - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
- XI - as atividades essenciais do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da advocacia.
- XII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XIII - agências bancárias e unidades lotéricas;
- XIV - cemitérios e serviços funerários;
- XV - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- XVI - empresas de saneamento, de captação e tratamento de esgoto e lixo, de captação, tratamento e distribuição de água, de telecomunicações e internet e de iluminação pública;
- XVII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XVIII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XIX - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- XX - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);
- XXI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XXIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- XXIV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;
- XXV - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- XXVI - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXVIII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XXIX - serviços postais;
- XXX - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXXI - fiscalização tributária e aduaneira;
- XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIII - fiscalização ambiental;
- XXXIV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXXV - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- XXXVI - mercado de capitais e seguros;
- XXXVII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XXXVIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
- XXXIX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XL - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XLI - fiscalização do trabalho;
- XLII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 3º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid-19.

CAPÍTULO II

MEDIDAS DE ENFRETAMENTO NO ÂMBITO DO SETOR PRIVADO

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I - Suspensão das atividades físicas ao ar livre de esportes de contato (futebol, futsal, basquete etc.);
- II - Suspensão da realização de competições municipais e intermunicipais e a realização de práticas esportivas coletivas em ginásios e locais fechados.
- III - Suspensão de funcionamento de balneários e piscinas;
- IV - Bares e restaurantes com taxa de ocupação inferior a 50%, sem apresentação de qualquer espetáculo musical, show ao vivo ou atração que busque aglomerar pessoas, devem priorizar o atendimento ao ar livre deverão funcionar nos seguintes horários:
 - a) Segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira até às 23h59;
 - b) sexta-feira, sábado e domingo até às 15h.
- V - As conveniências só poderão funcionar até às 15h nas sextas-feiras, sábados e domingos;
- VI - A Administração Pública Municipal deve reforçar as medidas preventivas no funcionamento da feira livre;
- VII - Lojas de varejo e serviços - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro";
- VIII - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas;
- IX - Atividades religiosas (missas, cultos e outras cerimônias) - com 50% (cinquenta por cento) da capacidade - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas;
- X - Academias de ginástica com atividades sem contato e atividades de esporte ao ar livre sem contato em espaços privados (natação, tênis etc.) - seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas.
- XI - Instituições de ensino público e privada - devem seguir as medidas gerais "Regras de Ouro" e as medidas específicas;
- XII - Suspensão da realização de atividades religiosas de massa (Eventos religiosos, celebrações, peregrinações, retiros, festivais, seminários etc.);
- XIII - As agências bancárias e financeiras devem reforçar as medidas preventivas, inclusive organizando as filas para acesso as suas instalações que se formam na parte externa.

Parágrafo único. Não sofrerão restrição no horário de funcionamento:

- I - Farmácias e drogarias;
- II - supermercados;
- III - panificadoras e padarias;
- IV - postos de combustíveis;
- V - serviços de alimentos por delivery;
- VI - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- VII - atividades de segurança pública e privada e vigilância;
- VIII - serviços funerários;

Art. 4º Fica proibido a utilização, a circulação e a permanência de pessoas nas vias públicas, nas praças públicas, espaços públicos ou comunitários de lazer, nas quadras poliesportivas, independentemente de seu fechamento físico, sem máscaras e portando bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, sujeitando o infrator às punições nas esferas cível, administrativa e criminal, bem como para em prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Fica suspenso qualquer reunião com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações e confraternizações de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou espaço em fechado, salvo na modalidade de "live" com ocupação limitada as pessoas relacionadas a produção, divulgação da "live" e os artistas.

CAPÍTULO III

MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§ 1º O disposto no caput será fiscalizado pelo PROCON Estadual, pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e municipais e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à

aplicação de multa e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.

§ 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no caput não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Seção I

Para evitar a aglomeração de pessoas

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas para controlar a lotação de pessoas:

I - definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento;

II - organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

III - observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m² (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

IV - manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo;

V - realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas (adesivos, pinturas, cartazes etc.), considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões.

Seção II

Do funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

VI - afastamento, sem prejuízo de salários de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como as pessoas com idade acima de 60 (sessenta anos), hipertensos, diabéticos e gestantes;

VII - primazia do trabalho remoto para os setores administrativos;

VIII - evitar aglomeração sob qualquer circunstância;

IX - escritórios da advocacia, contabilidade, salões de beleza e demais serviços que demandem atendimento local tem horário normal sob agenda prévia;

X - as compras nos mercados, supermercados e hipermercados devem ser realizadas, obrigatoriamente, por uma pessoa, por família, evitando-se assim as aglomerações.

Seção III

Medidas de higiene e proteção

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

XI - exigir que os funcionários usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público, e se possível, doar máscaras caseiras para os clientes;

XII - fornecer máscaras para os funcionários e álcool 70% (setenta por cento) e/ou piás com água e sabão em locais estratégicos do estabelecimento (local de entrada etc.);

XIII - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

XIV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes (solução com água sanitária etc.) de efeito similar, além da limpeza de rotina;

XV - manter um ciclo de limpeza de ventiladores e condicionadores de ar não superior a 30 dias;

XVI - manter a limpeza e esterilização do ambiente e das estações de trabalho;

XVII - manter fechadas as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e afins;

XVIII - dispor de painel acrílico, de vidro, ou barreira similar, em frente aos checkouts, caixas ou balcões de atendimento;

XIX - manter os acessos sem obstáculos ou abertos/livres, para evitar o contato do cliente com trincos ou maçanetas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A fiscalização e o cumprimento das proibições e determinações estabelecidas no presente Decreto, será realizada pelos órgãos municipais competentes, incluindo os servidores da Fiscalização de Trânsito, Fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Fiscalização de Obras e Posturas, bem como, podendo contar com o apoio dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo designar outros servidores para reforçar o cumprimento do presente e podendo o Procurador-Geral do Município solicitar apoio das forças policiais para ações específicas.

Art. 11. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 16, de 30 de dezembro de 1996, que instituiu o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

§ 1º implicará em multa de até 50 (cinquenta) UFRE (Unidade Fiscal de Referência de Esperança) a serem revertidos em ações de enfrentamento ao COVID-19, independente de prévia notificação;

§ 2º interdição com possível procedimento de cassação dos alvarás e eventual responsabilização criminal (art. 268 do Código Penal), cível (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumerista (arts. 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor), e trabalhista (223-F, da CLT), sem prejuízo de outras, inclusive sobre representação junto ao Ministério Público.

Art. 12. A responsabilidade de cumprimento do disposto neste decreto é do estabelecimento comercial.

Art. 13. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 15. A manutenção do funcionamento de todas as atividades econômicas está condicionada à situação de controle epidemiológico, conforme as indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de distanciamento social ampliado em qualquer momento em virtude do número de casos e ocupação do sistema de saúde, que continuará sendo monitorado.

Art. 16. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do seguinte link: [13/https://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=413T](https://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=413T).

Art. 17. Ficam revogados:

I - Decreto Municipal nº 1.987, de 20 de junho de 2020;

II - Decreto Municipal nº 1.988, de 21 de junho de 2020;

III - Decreto Municipal nº 1.991, de 23 de junho de 2020;

IV - Decreto Municipal nº 1.992, de 30 de junho de 2020;

V - Decreto Municipal nº 1.995, de 15 de julho de 2020;

VI - Decreto Municipal nº 1.999, de 7 de agosto de 2020;

VII - Decreto Municipal nº 2.000, de 7 de agosto de 2020;

Art. 18. Este Decreto entra em vigor no dia 20 de janeiro de 2021.

Esperança/PB, 20 de janeiro de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.024, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei nº 431 de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos reais) destinado a suplementar as seguintes dotações:

02007 SECRETARIA DE EDUCACAO	
2015 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE	
12.361.1003.2015.3350410000.111 CONTRIBUICOES	R\$ 5.200,00
Valor Total da Ação (2015)	R\$ 5.200,00
Valor Total do Órgão (02007)	R\$ 5.200,00
09009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1017 CONST/REF E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	
10.301.1017.1017.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	15.000,00
Valor Total da Ação (1017)	R\$ 15.000,00
1048 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	
10.301.1017.1048.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES.....	15.000,00
Valor Total da Ação (1048)	R\$ 15.000,00
2030 MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1017.2030.3191130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
Valor Total da Ação (2030)	50.000,00
2077 MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.1018.2077.3190130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
Valor Total da Ação (2077)	R\$ 10.000,00
2086 AÇÕES DE COMBATE A SURTOS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS	
10.122.1017.2086.3390300000.992 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Valor Total da Ação (2086)	R\$ 30.000,00
Valor Total do Órgão (09009)	R\$ 140.000,00
Valor Total	R\$ 145.200,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02007 SECRETARIA DE EDUCACAO	
2011 DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO/MATERIAL DIDATICO	
12.361.1003.2011.3390320000.111 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA.....	5.200,00
Valor Total da Ação (2011)	R\$ 5.200,00
Valor Total do Órgão (02007)	R\$ 5.200,00
09009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1017 CONST/REF E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	
10.301.1017.1017.4490510000.220 OBRAS E INSTALACOES	15.000,00



Valor Total da Ação (1017)	R\$ 15.000,00
10.301.1017.1048.4490510000.220 OBRAS E INSTALACOES	15.000,00
Valor Total da Ação (1048)	R\$ 15.000,00
2030 MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1017.2030.3190040000.211 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
10.301.1017.2030.3390360000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA.....	50.000,00
Valor Total da Ação (2030)	R\$ 70.000,00
077 MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.1018.2077.3190040000.211 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
10.302.1018.2077.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Valor Total da Ação (2077)	R\$ 40.000,00
Valor Total do Órgão (09009)	R\$ 140.000,00
Valor Total	R\$ 145.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 25 de janeiro de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 089/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Senhor ALYSSON HIAGO DA SILVA GOMES, Agente Administrativo, Mat.: 36434, lotado na Secretaria de Saúde deste município, conforme Protocolo 107, de 22 de janeiro de 2021.

Esperança/PB, em 22 de janeiro de 2021.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para a Merenda para atender Creches, Ensino Integral, Infantil, Fundamental, EJA, Ensino Especial e Mais Educação do Município de Esperança-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de Janeiro de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecomp.raspublicas.com.br. Esperança - PB, 18 de janeiro de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09h do dia 02 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS , MEDIANTE REQUISICÃO PERIÓDICA, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EJA DESTA MUNICÍPIO, COM PRONTA ENTREGA, DEVENDO OCORRER QUANDO NECESSÁRIO NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 1.459/07; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 19 de Janeiro de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 13:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo

menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, MEDIANTE REQUISICÃO PERIÓDICA, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EJA DESTA MUNICÍPIO, COM PRONTA ENTREGA, DEVENDO OCORRER QUANDO NECESSÁRIO NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 1.459/07; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 18 de Janeiro de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. LICITANTES HABILITADOS: BSR CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, JE EMPREENDIMENTOS, WCB ENGENHARIA E PROJETOS. LICITANTE INABILITADO: ANTONIO GOMES EIRELI. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a Sessão Pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 25/01/2021, às 10h, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, nº 837 - Centro Administrativo, Esperança - PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis, ou por meio da Central de Atendimento da Prefeitura: www.esperanca.idoc.com.br/atendimento. Os procedimentos para eventuais recursos devem obedecer às diretrizes constantes da publicação no Diário Oficial da União datado de 14/12/2020, em razão das restrições impostas como medidas de enfrentamento a disseminação do novo coronavírus. Esperança-PB, 15 de janeiro de 2021. EMERSON DAVID ALVES DA COSTA - Presidente da Comissão.

EXTRATOS

DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO COMERCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00001/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00011/2020 - Rm Atacalista e Distribuidora de Alimentos Ltda. - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 08.01.21

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM ALARMES MONITORADOS 24 HORAS VIA GPRS ATÉ 30 PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS ÓRGÃOS, NO MÍNIMO 2 (DOIS) ATMS DE PLANTÃO NA CIDADE 24 HORAS ININTERRUPTAS, DE DOMINGO A DOMINGO, ATÉ 50 CENTRAIS DO TIPO COMUNICAÇÃO GPRS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00138/2017 - Allain Delon do o Barreto - 7º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 30.12.20

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚDICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, JUNTO AOS ÓRGÃOS DOS GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL E SUBDIÁRIAS E, OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVENIOS E CONTRATOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV, SISMOB, FNS, FUNASA, SIMEC, ENTRE OUTROS NO ANO DE 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00127/2018 - Assp Assessoria e Planejamento Ltda - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 8 meses. ASSINATURA: 30.12.20

DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 0012/2021 - 18.01.21 - EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - R\$ 17.239,00.

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos destinados ao Hospital Municipal, Farmácia Básica e SAMU deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00011/2021 - 18.01.21 até 31.12.21 - WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 137.789,50.

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos destinados ao Hospital Municipal, Farmácia Básica e SAMU deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e:



CT Nº 00006/2021 - 18.01.21 até 31.12.21 - A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 65.670,65.

DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edibilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.18.544.1028.2050 - ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001. VIGÊNCIA: até 05/04/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00028/2021 - 20.01.21 - JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - R\$ 54.000,00; CT Nº 00029/2021 - 20.01.21 - MARICELIA PAULINO DE OLIVEIRA - R\$ 54.000,00; CT Nº 00030/2021 - 20.01.21 - JOAO ANTONIO DA COSTA GONÇALVES - R\$ 54.000,00; CT Nº 00031/2021 - 20.01.21 - EULALIA ENEAS ALVES - R\$ 54.000,00.

DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edibilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.18.544.1028.2050 - ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001. VIGÊNCIA: até 05/04/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00028/2021 - 20.01.21 - JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - R\$ 54.000,00; CT Nº 00029/2021 - 20.01.21 - MARICELIA PAULINO DE OLIVEIRA - R\$ 54.000,00; CT Nº 00030/2021 - 20.01.21 - JOAO ANTONIO DA COSTA GONÇALVES - R\$ 54.000,00; CT Nº 00031/2021 - 20.01.21 - EULALIA ENEAS ALVES - R\$ 54.000,00.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2021. OBJETO: Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Obras, Urbanismo e Transportes deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/01/2021.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00007/2021. OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edibilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/01/2021

HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

DISPENSA Nº DV00004/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2021, que objetiva: Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Obras, Urbanismo e Transportes deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 17.239,00. Esperança - PB, 15 de Janeiro de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

DISPENSA Nº DP00007/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00007/2021, que objetiva: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edibilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EULALIA ENEAS ALVES - R\$ 54.000,00; JOAO ANTONIO DA COSTA GONÇALVES - R\$ 54.000,00; JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - R\$ 54.000,00; MARICELIA PAULINO DE OLIVEIRA - R\$ 54.000,00. Esperança - PB, 19 de Janeiro de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

GABINETE | OUTROS

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 12/2021 Esperança/PB, em 18 de janeiro de 2021.
Senhor(a) Gerente, Bradesco, Nesta
OBJETO: informa Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, gestora da Autarquia Funpreve e atribuições junto à instituição financeira.

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA nº 019-A/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3 e 21, III, “e” do Regimento Interno, e art. 19, II da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no § 4º, art. 51, da Lei Federal 8.666/1993;

RESOLVE:

Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Casa Legislativa para o Exercício de 2021, integrada pelos servidores abaixo relacionados, investidos nas seguintes funções:

Presidente: FRANCISCO DE ASSIS DIAS - matrícula 00293;

Membros: EUNICE ALVES DA COSTA - matrícula 00275;

CARLA MARIA DA SILVA PASSOS - matrícula 00364.

Esperança PB, 25 de janeiro de 2021. 96º da Emancipação Política do Município.

Carlos André de Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA nº 020/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, “a”, art. 70, e art. 74, III, “a” do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Contadora MARIA TEREZINHA VIEIRA LUIZ - CRC 010775/O-1 PB, do cargo em comissão de CONTADOR da Câmara Municipal de Esperança, lotada na Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa sob a matrícula 00354.

Esperança PB, 30 de janeiro de 2021. 96º da Emancipação Política do Município.

Carlos André de Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA

